



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 56/2019 - IBRAM/PRESI
(Alteração de Titularidade da Licença de Operação SEI-GDF n.º 7/2018)

Processo nº: 00391-00022678/2017-15

Parecer Técnico nº: 2/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

Interessado: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA

CNPJ: 04.656.883/0031-69

Endereço: NÚCLEO RURAL DO MONJOLO, LOTE RURAL Nº 09, RECANTO DAS EMAS -DF.

Coordenadas Geográficas: 815596.00 mE 8235704.00 mS **Fuso:** 22L

Atividade Licenciada: AVICULTURA: GRANJA DE MATRIZES (RECRIA).

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS, a contar de **28/02/2018**.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **07/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00022678/2017-15**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
 - o I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - o II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - o III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Esta licença de operação autoriza a operação do empreendimento ou da atividade composta por 18 (dezoito) galpões aviários, composteira com 8 (oito) células com capacidade total de 22,95 m³ e vila de funcionários;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
9. Esta licença de operação deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;

10. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
11. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
12. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
13. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;
14. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
15. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
16. A caixa coletora de chorume deve permanecer sempre tampada e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
17. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
18. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
19. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
20. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
21. Manter a área do aviário livre de insetos e roedores;
22. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Memorial de Ações em caso de Mortalidade Massiva constante no processo de licenciamento;
23. O produto final da compostagem deverá ser encaminhado para a fábrica de compostos orgânicos da BONASA ALIMENTOS S/A e deverá ser anexado aos autos o comprovante da medida adotada **anualmente**;
24. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado até o seu recolhimento por empresa especializada. Deverá ser anexado ao processo o comprovante de recolhimento dos mesmos **anualmente**;
25. Apresentar **anualmente** o comprovante de entrega de vasilhames/frascos/embalagens de defensivos agrícolas em posto de recolhimento específico para esse fim;
26. Apresentar **anualmente** o comprovante de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas e de óleo usado;
27. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade.

28.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**,
Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 07/05/2019, às 15:33, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CAVALCANTE COSTA, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 21958872](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21958872) código CRC= **217CE2B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00022678/2017-15

21958872

Doc. SEI/GDF